



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 651, DE 10 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre o uso de fogueiras e fogos de artifício durante o período junino e de situação emergencial em saúde pública, como medida de enfrentamento à COVID-19' no município de Montadas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere art. 63, IV, XIV, XX c/c art. 81, I, alínea 'I' da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19'), nos termos do Decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo novo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde, em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana causada pelo novo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 138, de 20 de março de 2020, declarando situação emergencial em saúde pública no município de Montadas diante do estado pandêmico de COVID-19' causado pelo Sars-Cov-2 (novo Coronavírus) e decretos posteriores;

CONSIDERANDO que a poluição atmosférica produzida pelas fogueiras e fogos de artifícios e que podem agravar quadros respiratórios, incluindo de pessoas acometidas de COVID-19', doença que pode causar infecção do trato respiratório inferior, como a pneumonia;

CONSIDERANDO as recomendações do Ministério Público para que o município de Montadas implemente providências necessárias à proibição do uso de fogueiras e fogos de artifícios como medida de enfrentamento à COVID-19;

CONSIDERANDO que as medidas de enfrentamento à COVID-19 são medidas sanitárias para evitar a disseminação do Sars-Cov-2 no território municipal e que a infração à legislação municipal – Lei Municipal 287 de 25 de abril de 2001, pode



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS
GABINETE DO PREFEITO

acarretar em sanções administrativas, sem prejuízo de sanções de outra natureza ou em outra esfera de poder competente,

DECRETA:

Art. 1º Fica proibido as fogueiras e a queima de fogos de artifícios (acender, queimar e o uso) em todo perímetro urbano do município de Montadas durante todo o período junino e enquanto durar a situação emergencial em saúde pública decretada.

§1º A proibição do *caput* possui natureza de medida sanitária de enfretamento à COVID-19' em todo território municipal.

§2º Os proprietários de imóveis rurais devem evitar ascender fogueiras e queimar fogos de artifícios próximo às residências, devendo-se respeitar um distanciamento mínimo de 50 (cinquenta) metros.

Art. 2º A infração à norma do artigo 1º deste decreto sujeitará o infrator às sanções previstas no Código de Vigilância Sanitária do Município de Montadas – Lei Municipal 287, de 25 de abril de 2001, como:

- I – apreensão de fogos de artifício;
- II – remoção de fogueiras; e
- III – multa.

Parágrafo único. As medidas administrativas não exoneram os infratores de responsabilização nas esferas cíveis e criminais ou medidas administrativas em outras esferas de Poder.

Art. 3º As normas deste decreto serão fiscalizadas pela supervisão de vigilância sanitária do município de Montadas em cooperação com órgãos estaduais.

Art. 4º Determina que seja enviado ofício à Polícia Militar do Estado da Paraíba solicitando colaboração para fins de fiscalização e fiel cumprimento deste decreto.

Art. 5º Que seja enviada mensagens a toda população do município de Montadas, solicitando e agradecendo a colaboração quanto ao apoio e respeito às normas sanitárias e medidas de prevenção e combate à COVID-19'.

Art. 6º Determina que a Administração simplifique o conteúdo do presente decreto para fins de divulgação de informativos nas redes sociais e outros meios de



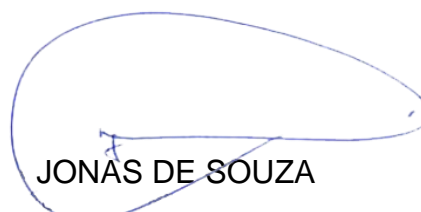
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS
GABINETE DO PREFEITO

comunicação de fácil acesso pela população do município de Montadas, objetivando atribuir-lhe ampla publicidade.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando disposições em contrário.

Montadas, 10 de junho de 2021.

58º da Emancipação Política.



JONAS DE SOUZA

Prefeito Constitucional